



Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT

Curso de Graduação em Direito

MARIA JULIANA DE LIMA SILVA

**DESAFIOS DA REINserÇÃO SOCIAL DO EGRESSO: EFEITOS DO
CÁRCERE ALÉM DAS GRADES.**

QUIXADÁ

2024

MARIA JULIANA DE LIMA SILVA

DESAFIOS DA REINserÇÃO SOCIAL DO EGRESSO: EFEITOS DO
CÁRCERE ALÉM DAS GRADES.

Monografia apresentada como
requisito para aprovação na
disciplina Trabalho de Conclusão
de Curso II e conclusão do Curso
de Direito da Faculdade Dom
Adélio Tomasin - FADAT.

Orientadora: Prof. Ma. Clara Maria
Teles Rodrigues.

QUIXADÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
FADAT - Educação Superior
Biblioteca Francisca Alexandre Gomes (Dona Mocinha)

SI154

Silva, Maria Juliana de Lima

Desafios da reinserção social do egresso: efeitos do cárcere além das paredes / Maria Juliana de Lima Silva. – 2024.

49 f. :

Ilustrações: Não possui.

TCC-Graduação – FADAT - Educação Superior. - Curso de Direito.

Orientação: Mestre(a) Clara Maria Teles Rodrigues.

Palavras-chave: Reinserção, Socialização, Políticas públicas.

CDD 740

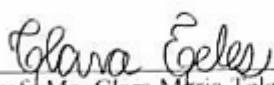
DESAFIOS DA REINserÇÃO SOCIAL DO EGRESSO: EFEITOS DO CÁRCERE
ALÉM DAS GRADES.

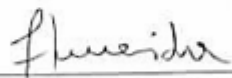
MARIA JULIANA DE LIMA SILVA

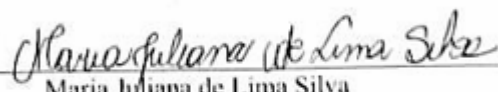
Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo - Apresentado a Banca Examinadora e
(Re) Aprovada em ____/____/____

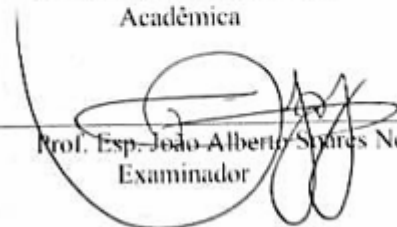
Assinaturas:

Membros da Banca Examinadora e Acadêmica.


Prof.ª Ma. Clara Maria Teles Rodrigues
Orientadora


Prof. Me. Francisco Antônio Ferreira de Almeida
Examinador


Maria Juliana de Lima Silva
Acadêmica


Prof. Esp. João Alberto Soares Neto
Examinador

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, na representação do Curso de Direito e seus docentes, declaram isenção de responsabilidade por produções incompatíveis com as normas metodológicas e científicas, bem como obras com similaridades parciais, totais ou conceituais; sendo de responsabilidade do aluno a produção e qualidade de produção, bem como veracidade, verossimilhança e confiabilidade dos dados apresentados no trabalho.

Documento assinado digitalmente
 MARIA JULIANA DE LIMA SILVA
Data: 20/12/2024 13:26:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Juliana de Lima Silva
Acadêmica

Documento assinado digitalmente
 CLARA MARIA TELES RODRIGUES
Data: 20/12/2024 16:33:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Ma. Clara Maria Teles Rodrigues
Orientador

Documento assinado digitalmente
 VALTER MOURA DO CARMO
Data: 20/12/2024 13:30:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo
Professor da Disciplina

FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:64379825353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DA
SILVA:64379825353
Dados: 2024.12.20 16:28:49
-03'00'

Prof. Me. Francisco das Chagas da Silva
Coordenador do Curso

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu tão amado filho, Adauto. A você, devo tudo que venho buscando me tornar. A busca incessante em ser alguém melhor é uma forma de traçar um caminho para que, um dia, você possa se orgulhar.

Muitos falam da importância de um filho para descobrir o verdadeiro amor. Eu vou além: o seu nascimento me fez descobrir o prazer e os motivos para viver. Espero ser um exemplo para você de garra, dedicação, esperança, ressignificação e, acima de tudo, de muita fé.

Saiba que nada pode ser conquistado sem luta, suor e lágrimas, sejam elas de cansaço ou de extrema alegria. Este trabalho marcará o início de uma caminhada que sonhamos. A promessa que te fiz prevalecerá enquanto os meus dias perdurarem sobre esta terra. Meus ensinamentos te acompanharão, e juntos trilharemos os caminhos dos nossos sonhos.

Com todo amor, para você meu filho.

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso contou com a ajuda de diversas pessoas, dentre as quais agradeço:

A Deus, pela força e capacitação para perseverar e chegar até aqui. Em suma, devo salientar que o pai celestial foi o meu principal mestre em todo esse percurso.

Aos professores do Curso de Direito, que, através dos seus ensinamentos, permitiram que eu pudesse, hoje, estar concluindo este trabalho.

Ao meu filho, por ser o motivo maior por trás da busca incessante por ser um ser humano melhor. Você é o sentido de tudo. Mesmo com pouca idade, se mostrou tão sábio. Obrigada pelas palavras de conforto que sempre me direcionou, e por sempre acreditar que a sua mãe conseguiria. Te amo!

Aos meus pais, Helena e Aldenisio, que foram minha inspiração, que acreditaram em mim quando nem eu mesma acreditava e que sonharam juntamente comigo a realização desse sonho. Em vocês encontrei forças para não desistir. Agradeço por todas as orações feitas por mim e por sempre me apoiarem, independentemente de minhas escolhas e erros. A vocês devo tudo que sou, e o que um dia conquistarei será por nós. Para sempre estarão eternizados no meu coração.

Aos meus amigos, que, direta ou indiretamente, me ajudaram nessa trajetória de graduação. Agradeço pela compreensão diante das minhas ausências e pelo companheirismo. Muitos mostraram o valor de uma amizade que foi fortalecida ao longo desses 5 anos. Além de entenderem a minha falta de tempo, se fizeram presentes quando precisei, nunca se negando aos meus pedidos de ajuda, em meio a uma vida de inconstâncias e tempo limitado.

Não somos o que fizeram de nós, mas o que fazemos com o que fizeram de nós.

Jean-Paul Sartre

RESUMO

A reinserção pode ser compreendida como sendo a ação de integrar-se em um determinado grupo, comunidade, ato de voltar a ser parte de determinada sociedade. A política criminal pode ser definida como um conjunto de estratégias adotados pelo Estado e governantes, que busca promover a segurança pública e a prevenção da criminalidade, alcançando a criação de leis, a organização da justiça criminal e também é responsável pelas políticas de prevenção e reintegração. No entanto, é necessário a atuação da política criminal na criação de projetos que atuem diretamente nas raízes da desigualdade social, a falta de educação e de recursos econômicas, causam uma maior marginalização, o que leva as pessoas com vulnerabilidade a serem alvos fáceis no recrutamento para o crime. Lidar com um mundo que passa a lhe ver com outros olhos se torna uma missão desafiadora, pois o ex-apenado precisa dessa mesma comunidade para lhe receber, lhe oferecer oportunidades. O resultado da não inserção dessa pessoa que outrora esteve privada de liberdade é alta probabilidade de voltar a cometer ilícitos e serem recrutados por facções. Pois quando o Estado falha como mediador dessa missão que o de ressocializar, o mundo do crime irá oferecer meios de sobrevivência para esta pessoa que se encontra em vulnerabilidade econômica. O objetivo geral compreender os principais obstáculos enfrentados após o período de reclusão e analisar os impactos psicossociais enfrentados pelos ex-presidiários. Objetivos específicos: Explicar os principais adventos sobre o sistema prisional até os tempos atuais; Definir e analisar a atual política criminal no Brasil; Apresentar casos de sucessos de ressocialização na execução criminal; Analisar os desafios que os ex-presidiários enfrentam durante e ao término de sua execução criminal. O estudo bibliográfico será conduzido mediante consulta a livros, teses, dissertações e artigos científicos. A ressocialização de presos é um processo complexo que visa ajudar os indivíduos que estiveram detidos a se reintegrarem à sociedade de forma positiva e a reduzirem a reincidência criminal. Embora os métodos específicos possam variar de acordo com as políticas e programas em diferentes países e sistemas prisionais. O ponto de partida da reintegração social é a garantia de humanização do acesso à sociedade da pessoa privada de liberdade, considerando-a como centro do processo, portanto levando em conta seu bem-estar, deixando o crime de lado. Conclui-se a necessidade de Política pública que envolva o poder público voltada aos presídios do Brasil, para que assim, em parceria com o setor privado, possam trabalhar juntos com intuito de melhorar a segurança pública e a qualidade de vida dos apenados e da sociedade no seu aspecto geral.

Palavras-chave: reinserção; socialização; políticas públicas.

ABSTRAT

Reintegration can be understood as the action of integrating into a certain group, community, the act of becoming part of a certain society again. Criminal policy can be defined as a set of strategies adopted by the State and government officials, which seeks to promote public security and crime prevention, achieving the creation of laws, the organization of criminal justice and is also responsible for prevention and reintegration policies. However, it is necessary for criminal policy to act in the creation of projects that act directly on the roots of social inequality, the lack of education and economic resources, cause greater marginalization, which leads vulnerable people to be easy targets in recruitment for crime. Dealing with a world that starts to see you with different eyes becomes a challenging mission, because the ex-convict needs this same community to welcome him, to offer him opportunities. The result of the non-inclusion of this person who was once deprived of liberty is a high probability of committing crimes again and being recruited by factions. Because when the State fails to mediate this mission that is to resocialize, the world of crime will offer means of survival for this person who is economically vulnerable. The general objective is to understand the main obstacles faced after the period of incarceration and to analyze the psychosocial impacts faced by ex-prisoners. Specific objectives: To explain the main advents on the prison system up to the present times; Define and analyze the current criminal policy in Brazil; Present cases of successful rehabilitation in criminal execution; To analyze the challenges that ex-convicts face during and at the end of their criminal execution. The bibliographic study will be conducted by consulting books, theses, dissertations and scientific articles. The rehabilitation of prisoners is a complex process that aims to help individuals who have been detained to reintegrate into society in a positive way and to reduce criminal recidivism. Although the specific methods may vary according to policies and programs in different countries and prison systems. The starting point of social reintegration is the guarantee of humanization of access to society for the person deprived of liberty, considering him as the center of the process, therefore taking into account his well-being, leaving crime aside. It is concluded that there is a need for a public policy that involves the public power aimed at prisons in Brazil, so that, in partnership with the private sector, they can work together in order to improve public safety and the quality of life of convicts and society in general.

Keywords: reinsertion; socialization; public policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO11

2 HISTÓRICO DAS PENAS NO BRASIL E NO MUNDO17

2.1 O sistema prisional na atualidade18

2.2 O sistema prisional Brasileiro20

2.3 Casos de sucesso24

2.4 Pastoral Carcerária dentro dos presídios Brasileiros25

3 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO28

3.1 Assistência social ao egresso29

3.2 A reintegração familiar e comunitária30

3.3 Análise de dados/ discussão 32

4 CONCLUSÃO43

REFERÊNCIA47

1 INTRODUÇÃO

A reinserção pode ser compreendida como sendo a ação de integrar-se em um determinado grupo, comunidade, ato de voltar a ser parte de determinada sociedade. Busca ajudar pessoas a se sentirem aceitos e habituados no seu meio social, de forma a se serem produtivos, necessários, proporcionando-os assim uma oportunidade de recomeço. Além de ter como um dos principais objetivos a garantia de que com uma ressocialização efetiva, essa pessoa terá baixas probabilidades de retornar a vida do crime, assegurando assim um declínio nos números de reincidência e maior inclusão social.

Para iniciar o diálogo científico, é necessário entender que a pena tem função de punir e ressocializar, a privação de liberdade de um indivíduo que cometeu atos criminosos tem caráter temporário e transitório, isso quer dizer que esse sujeito irá voltar em determinado momento para a convivência em sociedade. Para fundamentar essas questões humanas no Direito da Execução Penal, a lei nº 7.210/84 determina que todos os egressos do sistema prisional devem ser tratados com dignidade, ter acesso a trabalho, estudo, saúde e todas as tutelas constitucionais.

Desde as primeiras estruturas da sociedade até meados do século XVIII a história da humanidade foi marcada por penalidades de formas cruéis, como foi o caso do emprego de tortura, “*poenae crudeles quae humanitatem violabant*”, ou seja, punições cruéis que violam a humanidade. Embora nesta época tão longínqua o Direito penal não fosse normatizado, já se fazia presente. Pois a evolução e aplicação das penas, se desenvolve diretamente com a história da humanidade.

Evoluindo para o século XVIII foi implantado a forma da punição através da pena privativa de liberdade, uma forma mais humanizada de punir, substituindo assim o emprego de penas cruéis. É necessário compreender que a pena é uma sanção imposta pelo estado aos indivíduos que cometeram atos ilícitos e que visa reprimir comportamentos inaceitáveis aos olhos da sociedade, assim promovendo a ordem. A pena tem como finalidade levar o infrator a ser punido pelo mal causado na medida de sua ação, conscientizar a população a não cometer crimes, levar o próprio infrator a não cometer novos crimes, como também ressocializar esse indivíduo, reabilitando-o para o retorno da convivência em sociedade e principalmente o caráter de reflexão.

A pena é regida por princípios que buscam garantir a aplicação devida e a proporcionalidade, dentre eles está o princípio da humanidade, isto é, a pena não

pode ser desumana, cruel ou degradante. A pena não é somente um instrumento de punição, ela tem diversas funções, como a de ordem social, prevenção e função reabilitadora para aqueles indivíduos que se encontram reclusos e sobretudo, visa a proteção da sociedade. Esses assuntos necessitam de planejamento, estudos e uma política que possa efetivar a reabilitação, no caso, é chamada de Política criminal.

A política criminal pode ser definida como um conjunto de estratégias adotadas pelo Estado e governantes, que busca promover a segurança pública e a prevenção da criminalidade, alcançando a criação de leis, a organização da justiça criminal e também é responsável pelas políticas de prevenção e reintegração. No entanto, é necessário a atuação da política criminal na criação de projetos que atuem diretamente nas raízes da desigualdade social, a falta de educação e de recursos econômicos, causam uma maior marginalização, o que leva as pessoas com vulnerabilidade a serem alvos fáceis no recrutamento para o crime.

É uma relação de intenso conflito pessoal, onde questões éticas e morais convulsionam: como estar cumprindo pena, sendo duplamente condenado? Uma pela instância do Direito e uma segunda no dia a dia do cárcere? A identidade, as suas construções pessoais, suas afetividades, o seu ser, tudo o que compõe a pessoa, passa a ser tutelada diretamente pela força administrativa estatal. Todos esses elementos sofrem modificações dentro do sistema, sistema esse que busca a despersonalização do indivíduo, uma verdadeira desprogramação, a criação de um novo “ser” que nasce ali dentro da instituição – a identidade prisional e isso se inicia com a sua chegada, com o próprio corte de cabelo.

Na arte, existem passagens inspiradoras, como a letra da música dos RACIONAIS: “Cada detento uma mãe, uma crença. Cada crime uma sentença. Cada sentença um motivo, uma história de lágrima, sangue, vidas e glórias. Abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo. Misture bem essa química, pronto, fiz um novo detento”, formam um pensamento que ilustra o dia a dia carcerário.

Ao decorrer desta pesquisa, se pretende descobrir os obstáculos que são enfrentados nessa luta de reinserção do egresso à sociedade, tendo em vista que o universo exterior não para esperando o retorno do egresso.

A desigualdade social é um fator que tem influenciado diretamente a situação atual em que o sistema carcerário se encontra. A falta de oportunidades, uma distribuição desigual de recursos entre diferentes grupos sociais, causa na maioria das vezes o sentimento de revolta e isso influencia diretamente no aumento

do índice de criminalidade resultando em presídios que estão acima de sua capacidade máxima.

A pessoa ao cometer transgressões penais e estar recluso corre um grande risco na convivência com tantos outros transgressores que muitas vezes são indivíduos que já estão familiarizados com o mundo do crime. Esse sujeito está privado de sua liberdade com um intuito de pagar pelo que fez, ser mantido distante da comunidade para estar pronto em determinado momento para retornar ao convívio social. Porém o que seria uma solução tem se mostrado como uma grande contradição, as unidades prisionais se tornam uma grande “faculdade do crime”, ingressam com um perfil criminal e com o dia a dia do cárcere desenvolvem habilidades que agravam o seu comportamento.

A função de reabilitar é uma luta desafiadora, pois a sociedade vem se estigmatizando ao longo dos tempos com a ideia que o indivíduo sai do sistema carcerário pior do que entrou. Por estar afastado da sua vida ordinária, a pessoa encontra-se com as suas funções pausadas, tais como a religiosa, familiar por exemplo, assim o mundo exterior se desenvolve, novas leis são promulgadas, a tecnologia evolui, várias descobertas são feitas durante o dia e o preso não acompanha nenhuma dessas movimentações e isso repercute no pós-grades. O que dificulta com relevância a reinserção.

A pesquisa em questão é de extrema relevância social, pois visa trazer à tona que os desafios que foram enfrentados no período do cárcere ultrapassam as barreiras físicas que estão representadas por aquelas grades, tais desafios vão muito além, se perpetuam na sua vida social, emocional, familiar, interpessoal, afetando assim a autoestima e tornando o processo de ressocialização uma batalha extremamente difícil. Ao identificar as dificuldades enfrentadas na luta de se reinserir na sociedade iremos ter uma maior compreensão das causas que levam a reincidência.

Muitas são as áreas que abordam esse estudo, como por exemplo a sociologia, criminologia, até mesmo a psicologia busca compreender e propor soluções, lutar por políticas públicas mais eficazes. Os ex-detentos enfrentam preconceitos que estão enraizados na sociedade, o estigma enfrentado na luta de reinserção persegue o egresso quando o mesmo tenta o retorno a sociedade, o que dificulta sua reintegração, é difícil seguir uma vida digna após sair de trás das grades, pois a grande maioria dos egressos não encontram oportunidades de emprego, moradia digna, são abandonados pela família, não tem uma rede de apoio, e sofrem transtornos psicológicos causados pela insalubridade do sistema

prisional.

A discriminação sofrida pelos ex-detentos tem se mostrado ser a barreira principal, a falta de oportunidades de trabalho impede que haja a integração, pois sabe-se que o trabalho é essencial para que o ser humano se sinta útil, se sinta digno, e como sentir digno sem ter como prover sua própria manutenção e de sua família? Os desafios enfrentados vão muito além do que imaginamos, eles perpassam as fronteiras físicas e chegam a áreas diversas. Muitos dos ex-apenados perderam o contato com a família, perderam amizades, lutam com o medo do retorno a sociedade, pois sabem que enfrentarão muitos preconceitos, portas fechadas, a falta de profissionalização deixará a busca por melhoria de vida ainda mais difícil.

Dentro desse cenário problematizado, surge a pergunta central: Quais são os desafios que o ex-detento enfrenta junto ao seu processo de ressocialização, nos pós execução penal? Isso nasceu ao se refletir sobre o deixar o sistema prisional e voltar a convivência em sociedade, passando a pessoa a ser vista com outros olhos, rotulado como ex-presidiário. Sai do sistema com uma carga muito pesada, pois o período de encarceramento traz consigo experiências de insalubridade, e recursos limitados que acarretam problemas de saúde mental, emocional e físicos.

Lidar com um mundo que passa a lhe ver com outros olhos se torna uma missão desafiadora, pois o ex-apenado precisa dessa mesma comunidade para lhe receber, lhe oferecer oportunidades. O resultado da não inserção dessa pessoa que outrora esteve privada de liberdade é a alta probabilidade de voltar a cometer ilícitos e serem recrutados por facções. Pois quando o Estado falha como mediador dessa missão que é o de RESSOCIALIZAR, o mundo do crime irá oferecer meios de sobrevivência para esta pessoa que se encontra em vulnerabilidade econômica.

O objetivo geral é compreender os principais obstáculos enfrentados após o período de reclusão e analisar os impactos psicossociais enfrentados pelos ex-presidiários. Objetivos específicos: Explicar os principais adventos sobre o sistema prisional até os tempos atuais; definir e analisar a atual política criminal no Brasil; apresentar casos de sucessos de ressocialização na execução criminal; analisar os desafios que os ex-presidiários enfrentam durante e ao término de sua execução criminal.

Esta pesquisa busca compreender e explorar os desafios da reintegração social do egresso do sistema prisional Brasileiro, com foco nos efeitos do cárcere além das grades. Para alcançar esse propósito, será adotada uma abordagem qualitativa, bibliográfica e exploratória. Essa metodologia foi escolhida para permitir

uma análise aprofundada das contribuições das doutrinas jurídicas, das legislações pertinentes, dos recortes de jornais, da jurisprudência e das fontes acadêmicas, visando compreender criticamente os dilemas enfrentados pelos egressos na sociedade pós-cárcere.

Dessa forma, a abordagem qualitativa foi selecionada por ser adequada para explorar fenômenos complexos e multifacetados como a reintegração social de ex-detentos. Este método permitirá uma compreensão aprofundada das experiências individuais dos egressos, suas percepções sobre os desafios enfrentados e as barreiras encontradas no processo de ressocialização. Conforme ressaltado por Denzin e Lincoln (2018), a pesquisa qualitativa enfatiza a interpretação e o significado que os indivíduos atribuem às suas experiências, proporcionando uma visão holística e contextualizada dos fenômenos estudados.

A pesquisa analisará as principais doutrinas jurídicas relacionadas aos direitos dos presos, à execução penal e à reintegração social. Serão consultadas obras de juristas renomados e teóricos do direito penal Brasileiro, como Nelson Hungria, Heleno Fragoso, e autores contemporâneos como Luiz Flávio Gomes e Guilherme de Souza Nucci, entre outros, para embasar teoricamente os conceitos discutidos.

Será realizada uma análise das legislações Brasileiras pertinentes, com foco especial na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e no Código Penal Brasileiro. A pesquisa examinará como essas normativas regulam os direitos e deveres dos presos, assim como as diretrizes para a ressocialização e reintegração dos egressos à sociedade. Serão coletados e analisados recortes de jornais e reportagens que abordem casos, problemas e iniciativas relacionadas à reintegração social de ex-detentos. Esses materiais proporcionarão insights sobre as percepções públicas, os desafios enfrentados pelos egressos e os debates contemporâneos sobre políticas públicas relacionadas ao sistema prisional.

Por conseguinte, incluirá a análise de jurisprudência relevante que discuta temas como direitos dos presos, condições de encarceramento, penas alternativas e reintegração social. A jurisprudência será crucial para identificar tendências judiciais, precedentes significativos e interpretações legais que impactem a efetividade das políticas de ressocialização.

Será realizada uma revisão sistemática da literatura em periódicos jurídicos e interdisciplinares, buscando estudos empíricos e teóricos que abordem os desafios da reintegração social de ex-detentos no contexto brasileiro. Esses artigos científicos oferecerão uma base acadêmica sólida para fundamentar a discussão

teórica e prática do tema.

O estudo bibliográfico será conduzido mediante consulta a livros, teses, dissertações e artigos científicos que abordem tanto os aspectos teóricos quanto os estudos de caso práticos relacionados à reintegração social de egressos do sistema prisional Brasileiro. Essa revisão da literatura permitirá uma análise crítica das diferentes abordagens e perspectivas sobre o tema, contribuindo para uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados pelos egressos.

A fase exploratória da pesquisa será fundamental para identificar e delimitar o escopo do estudo, bem como para formular hipóteses iniciais e questões de pesquisa mais específicas. Esta etapa envolverá o mapeamento preliminar das doutrinas jurídicas, das leis aplicáveis, dos casos emblemáticos, da jurisprudência relevante e das iniciativas de ressocialização existentes, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento do trabalho.

Assim, a metodologia proposta combina elementos qualitativos, bibliográficos e exploratórios para oferecer uma análise profunda e contextualizada dos desafios da reintegração social de egressos do sistema prisional Brasileiro. Ao integrar diferentes fontes e mecanismos de pesquisa, pretende-se contribuir para o entendimento crítico das questões jurídicas, sociais e políticas que permeiam o processo de ressocialização, visando potenciais melhorias nas políticas públicas e práticas judiciais voltadas para a efetiva reintegração dos egressos à sociedade.

2 HISTÓRICO DAS PENAS NO BRASIL E NO MUNDO

Durante a época colonial, as penas no Brasil eram predominantemente cruéis e desumanas. Os colonizadores aplicavam castigos físicos, como açoites, mutilações e enforcamentos, com o objetivo de manter o controle sobre os escravos e a população indígena.

No início da República, as punições começaram a se modernizar. As prisões passaram a ser o principal método de punição, e a pena de morte foi oficialmente abolida em 1890. O Código penal de 1890 refletiu uma abordagem mais racional e legalista à punição. No entanto, as condições nas prisões eram frequentemente precárias, e a tortura ainda era usada em muitos casos.

Durante o governo de Getúlio Vargas, houve esforços para reformar o sistema penal. A Constituição de 1934 estabeleceu princípios mais humanitários e o Código penal de 1940 consolidou essas mudanças. Foi nesse período que surgiram as primeiras ideias de ressocialização do infrator, em vez de simplesmente puni-lo.

Com o fim da ditadura militar e a redemocratização do Brasil, houve um esforço para garantir os direitos humanos e reformar o sistema penal. A Constituição de 1988 consagrou princípios de dignidade humana, igualdade perante a lei e a proibição da tortura. As penas passaram a ser mais proporcionais aos crimes, e foram introduzidas medidas alternativas à prisão, visando a ressocialização do infrator.

Deveras, pode-se afirmar que a história do sistema penal e das punições é mais abominável que a história das guerras, posto que, geralmente, não superam a frialdade e a premeditação, características estas da crueldade e aberrações das quais a história da legislação penal e sua prática faz testemunho Zaffaroni, (1987, p. 318).

O surgimento da prisão foi por volta do século XII com a disposição do clérigo foi criado o cárcere subterrâneo determinado aos adversários da Igreja, clérigo ou não. Mesmo tendo um liame religioso teve sua parte aflitiva, porém os sacerdotes sempre se preocuparam com o arrependimento e a correção do ser humano prisioneiro, este foi um dos embriões da prisão moderna. Bitencourt, (2015,

p. 75).

Assim como as primeiras prisões surgiram, outras foram criadas, uma delas é a do século XVI, denominadas casas de correção, a partir da idealização e consecução das primeiras prisões organizadas.

Compreender um processo histórico das punições ou tentar encontrá-lo em fundamentos inteligíveis seria, paradoxalmente, abstrair-se. Foucault deixou isso inequívoco em *Vigiar e Punir* (2012), elucidando o nascimento das prisões em detrimento da pena-espetáculo (punições do corpo à alma).

Existe uma grande dificuldade em se aplicar uma pena condizente com o crime em função de uma legislação penal lenta e conservadora do Estado burguês que não acompanha o desenvolvimento progressivo da sociedade e da indefinição de crime.

Com efeito, se o crime é uma doença, a pena é o remédio para ele e não pode ser concebido de modo diferente; assim, todas as discussões que levanta incidem sobre a questão de saber em que deve consistir para desempenhar o seu papel de remédio. Mas, se o crime não tem nada de mórbido, a pena não pode ter como objetivo curá-lo e a sua verdadeira função deve ser outra (Durkheim, 1978, p.122).

Ainda, na atualidade, o direito positivo brasileiro prevê, por exemplo, medidas de segurança ad aeterno, numa explícita pena de caráter perpétuo. Ademais, há contemporaneamente uma considerável crescente na legislação penal pátria, prevendo cada vez mais a exacerbação punitiva.

O Direito Penal atua legitimado pela teoria da pena. Esta, por sua vez, é estruturada pelos discursos de retribuição do crime e de prevenção geral e especial da criminalidade. Neste aspecto, há de se atentar para o caráter de utilidade das penas, uma vez que se trata de oferecer ao condenado caminhos alternativos para que ele não volte a delinquir.

O Direito brasileiro segue a teoria mista, na qual a função da pena tem caráter retributivo e preventivo, conforme estabelecido no artigo 59 do Código Penal vigente e na Constituição Federal. O sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de desafios estruturais e operacionais que impactam significativamente tanto os detentos quanto a sociedade em geral.

2.1 O SISTEMA PRISIONAL NA ATUALIDADE

Em referência a não dissociabilidade entre política e direito punitivo, que o surgimento das penitenciárias se deu, não pelo sentido humanitário, mas com o propósito de instrumento de submissão, pois no referido momento de seu

surgimento a Europa passava por um processo de exacerbação de mão de obra Melossi; Pavarini, (2006).

Ademais, acrescenta-se sobre o escopo utilitarista das prisões e, por conseguinte, a preservação histórica das prisões como mecanismo de controle social:

Utilizadas de forma utilitária aos escopos de controle social dos segmentos tidos como perigosos, as normas penitenciárias sempre refletiram as visões retribucionistas e preventivas acerca da própria função da pena. Desse modo, tornou-se viável a preservação da instituição da prisão frente atos considerados ameaçadores ou efetivamente lesivos à ordem e à segurança, autênticos bens jurídicos penitenciários. Da mesma forma, com o exemplo da sanção com a ameaça da norma carcerária, perseguiu-se a intimidação (dissuasão) do coletivo carcerário, assim como a 'fidelidade', ou ao menos a tolerância, dos encarcerados frente ao regramento (Roig, 2005, p. 11).

Entretanto, Beccaria (1982), ressalta que a pena deve ser equivalente ao delito e não mais que isso. Deste modo, as penas aplicadas não devem ter sentido vingativo, mas infalível, corrigível e não podem castigar além da condição humana de suportá-la. Portanto,

Não é a crueldade das penas um dos maiores freios dos delitos, senão a infalibilidade delas... a certeza do castigo, ainda que moderado, causará sempre maior impressão que o temor de outro castigo mais terrível, mas que aparece unido com a esperança da impunidade (Beccaria, 1982, p71-72).

A precariedade e as condições que os detentos vivem hoje, é de muita violência. Os presídios se tornaram depósitos humanos, onde a superlotação acarreta violência sexual entre presos, faz com que doenças graves se proliferem, as drogas cada vez mais são apreendidas dentro dos presídios.

O artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, prevê que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", mas o Estado não garante a execução da lei. Seja por descaso do governo, pelo descaso da sociedade que muitas vezes se sente aprisionada pelo medo e insegurança.

Ocorre a necessidade urgente de modernização da arquitetura penitenciária, a sua descentralização com a construção de novas cadeias pelos municípios, ampla assistência jurídica, melhoria de assistência médica, psicológica e social, ampliação dos projetos visando o trabalho do preso e a ocupação, separação entre presos primários e reincidentes, acompanhamento na sua reintegração à vida social, bem como oferecimento de garantias de seu retorno ao mercado de trabalho entre outras medidas.

A superlotação é inevitável, temos uma demanda a cada dia crescendo, pois além da falta de novos estabelecimentos, muitos ali se encontram já com

penas cumpridas e são esquecidos. A falta de capacitação dos agentes, a corrupção, a falta de higiene e assistência ao condenado também são fatores que contribuem para comprometimento da vida do apenado.

A Lei de Execução Penal nº 7210, de 11 de julho de 1984, tem por finalidade regularizar a aplicação da execução penal, observando os tratados internacionais e a dignidade da pessoa humana. O objetivo desta lei é cumprir a ordem de prisão, seja com a sentença já transitada em julgado ou temporária, ou ainda que provisória e aos sentenciados pela Justiça Militar ou Eleitoral, quando condicionado a estabelecimento de autoridade ordinária.

2.2. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A superlotação é um dos problemas mais graves, comprometendo as condições de vida dentro das unidades penitenciárias e dificultando a eficácia das políticas de ressocialização. Conforme observado por Minayo e Constantino (2015), a superlotação carcerária no Brasil afeta diretamente a capacidade do Estado de garantir condições dignas de encarceramento e, por conseguinte, o cumprimento de penas que respeitem os direitos humanos.

Os presos adquirem as mais variadas doenças no interior das prisões. As mais comuns são as doenças do aparelho respiratório, como a tuberculose e a pneumonia. Também é alto o índice de hepatite e de doenças venéreas em geral, a AIDS por excelência. Conforme pesquisas realizadas nas prisões, estima-se que aproximadamente 20% dos presos brasileiros sejam portadores do HIV, principalmente em decorrência do homossexualismo, da violência sexual praticada por parte dos outros presos e do uso de drogas injetáveis (Assis, 2007, p. 75)

Segundo dados da Secretária Nacional de políticas penais, referentes a junho de 2023, o número total de custodiados no Brasil é de 644.794 em celas físicas e apenas 482,9 mil lugares no sistema carcerário, evidenciando assim uma superlotação. Tal realidade dificulta os avanços na missão de ressocializar e gera um maior risco de recrutamento para grupos criminosos.

A superlotação carcerária fere princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, no Pacto de São José da Costa Rica e na Lei de execução penal. Grandes são os impactos negativos no que tange a ressocialização quando não se cumpre o básico garantido pela lei, quando o indivíduo já privado de sua liberdade, se depara privado também de sua dignidade como pessoa humana que é.

A lei de execução penal deixa explícito em seu texto que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade e que o

condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Na prática isso não se coaduna com a realidade dos presídios brasileiros, gerando um sentimento de revolta no indivíduo que está a cumprir pena, pois além da privação do direito de ir e vir que seria sua real pena, ele está em situação desumana, essa vulnerabilidade causa impactos negativos quando chega o momento de se ultrapassar as grades rumo a liberdade.

Outra realidade enfrentada pelos detentos no atual sistema penitenciário brasileiro é a violência, está por sua vez, acaba sendo outra dimensão crítica do sistema prisional, tanto entre os próprios detentos quanto envolvendo agentes penitenciários. Zaffaroni *et al.* (2008) argumentam que a violência dentro das prisões é exacerbada por estruturas autoritárias e pela ausência de políticas eficazes de gestão de conflitos. Isso não apenas compromete a segurança dos detentos, mas também perpetua um ciclo de criminalidade e marginalização. A compreensão da violência nas prisões pode ser elucidada por diversas teorias criminológicas, que oferecem perspectivas sobre os fatores causais subjacentes.

Uma teoria relevante é a teoria do conflito. Segundo ela, as prisões são vistas como instituições onde há uma concentração de indivíduos com históricos de conflitos e comportamentos agressivos, o que aumenta a probabilidade de confrontos e violência. Além disso, a teoria da privação relativa também oferece percepções importantes. Ela sugere que a violência surge devido à disparidade percebida entre as expectativas dos presos e a realidade de suas condições de vida na prisão, como superlotação, falta de recursos básicos e tratamento desumano por parte do sistema penitenciário.

É válido ressaltar o perfil demográfico da população carcerária brasileira, onde revela disparidades significativas, com predominância de jovens, negros e indivíduos com baixa escolaridade. Esses grupos são frequentemente marginalizados pelo sistema de justiça criminal, como apontado por Dias (2017), que destaca "a seletividade penal como um fator determinante na composição da população carcerária, refletindo desigualdades estruturais e raciais na aplicação das leis penais." Assis (2007) ressalta ainda que "a sociedade não pode esquecer que 95% do contingente carcerário, ou seja, sua esmagadora maioria é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram "empurrados" ao crime por não terem tido melhores oportunidades sociais."

Por conseguinte, do ponto de vista dos direitos humanos, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios persistentes. Baratta (2002) destaca a

discrepância entre a legislação existente e sua aplicação prática nas prisões, resultando em violações frequentes dos direitos fundamentais dos detentos, dentre esses direitos podemos destacar alguns elencados no artigo 41 da LEP, que são direito a alimentação, assistência material, à saúde, educação, religião, vestuário, exercício de atividades profissionais, intelectuais e desportivo, entre outros.

A proteção desses direitos exige um compromisso contínuo com a implementação efetiva das normativas legais e o monitoramento das condições prisionais. Alternativas ao encarceramento, como por exemplo, as chamadas penas restritivas de direitos, que levarão em conta os antecedentes criminais do agente, o nível de periculosidade, e são destinadas aqueles que não oferecem risco a sociedade. São cada vez mais reconhecidas como necessárias para mitigar a superlotação e promover uma justiça mais restaurativa no Brasil. Faria (2019) argumenta que essas abordagens não apenas são mais humanas, mas também mais eficazes na reintegração dos indivíduos à sociedade após o cumprimento das penas.

Não há pena sem prévia cominação legal” (ART. 1º, CPB). De acordo com o magistério de Beccaria (1982), as penas passaram a existir, a partir do momento em que as pessoas, fatigadas de viverem no estado de natureza, no qual havia uma guerra de todos contra todos e cansados de uma liberdade cuja incerteza de conservá-la tornava inútil, resolveram firmar um pacto social sacrificando parte dessa liberdade, visando desfrutar a outra parte com maior e melhor segurança. Isto significou a criação do Estado Moderno como possível resolutor das questões digladiadores entre os seres humanos e elege o Estado com o legítimo punidor dos indivíduos. Esta posição beccariana corrobora com as ideias contratualistas de Thomas Hobbes (1979).

A Justiça Restaurativa traz, como objetivo principal, a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas, para construir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável. Em resumo, a Justiça Restaurativa resgata o justo e o ético nas relações, nas instituições e na sociedade. Faz-se necessário trabalhar as responsabilidades coletivas e individuais para que ela retorne à convivência comunitária da melhor forma possível.

Em primeiro lugar, é fundamental compreender que as penas impostas aos presidiários no Brasil têm como objetivo principal a punição pelo crime cometido, ao mesmo tempo em que deveriam buscar a ressocialização do indivíduo para sua reintegração à sociedade. Conforme observado por Silva (2009), a pena de prisão

no ordenamento jurídico brasileiro é entendida como uma medida de natureza punitiva e preventiva, destinada a punir o delito e a ressocializar o condenado.

No entanto, a eficácia das penas de prisão na ressocialização dos detentos tem sido amplamente questionada devido às condições precárias dentro das unidades prisionais brasileiras. Segundo Minayo e Constantino (2015), a superlotação, a violência e a falta de programas efetivos de educação e trabalho dentro das prisões comprometem seriamente a capacidade do sistema prisional de cumprir sua função ressocializadora. Esses fatores frequentemente resultam em altas taxas de reincidência criminal, indicando falhas significativas no sistema atual de execução das penas.

Dias (2017) argumenta que a seletividade penal no Brasil resulta em uma proporção desproporcional de indivíduos de grupos marginalizados cumprindo penas de prisão, refletindo injustiças sociais e raciais mais amplas.

Em síntese, as penas dos presidiários no Brasil são uma questão complexa que envolve não apenas a aplicação da lei, mas também considerações sobre justiça social, direitos humanos e eficácia das políticas públicas. Reformas estruturais e uma abordagem mais humanizada são necessárias para melhorar o sistema prisional brasileiro e promover uma execução de penas que contribua verdadeiramente para a ressocialização dos detentos e para a redução da criminalidade.

No entanto, a realidade da execução das penas nos presídios brasileiros enfrenta desafios significativos que comprometem esses objetivos. A superlotação é um dos principais problemas, afetando tanto a qualidade das condições de cumprimento das penas quanto a eficácia dos programas de ressocialização. Minayo e Constantino (2015) ressaltam que a superlotação carcerária compromete a dignidade dos detentos e dificulta a implementação de políticas efetivas de reabilitação. É relevante frisar que a violência dentro das prisões também impacta diretamente à execução das penas, criando um ambiente hostil que dificulta a segurança dos detentos e dos agentes penitenciários. Zaffaroni *et al.* (2008) argumentam que a violência nas prisões é alimentada pela falta de controle estatal e pela ausência de políticas eficazes de gestão de conflitos, prejudicando os esforços de ressocialização dos presos.

Então a superlotação faz com que os presos tenham conflitos entre eles, prejudicando e implicando na liberdade de estar o mais cedo inserido de volta na vida social fora das grades de um presídio.

Se faz necessário salientar que a privatização de presídios tende a ter implicações nas execuções penais, com críticos argumentando que essa modalidade de gestão pode priorizar o lucro em detrimento da qualidade das condições de cumprimento das penas e da eficácia dos programas de ressocialização. Alves e Netto (2018) discutem que a gestão privatizada introduz incentivos econômicos que podem comprometer os direitos dos detentos e a qualidade dos serviços prestados nas unidades prisionais.

Nesta lógica, o ponto de vista dos direitos humanos, expressa que a execução das penas deve respeitar integralmente os direitos fundamentais dos condenados, garantindo condições dignas de encarceramento e promovendo a reabilitação efetiva. Baratta (2002) enfatiza a necessidade de garantir que as penas sejam proporcionais ao crime cometido e que os detentos tenham acesso a condições humanas e respeito aos seus direitos durante todo o período de cumprimento da pena. Na perspectiva de “escolha” ao encarceramento, como penas alternativas e medidas socioeducativas, são vistas como formas mais eficazes de execução das penas, pois oferecem oportunidades para que os condenados possam se reintegrar à sociedade de maneira produtiva e reduzem a superlotação nas prisões.

Em resumo, a execução das penas dos presidiários no Brasil é um processo desafiador que requer não apenas uma abordagem legalmente robusta, mas também políticas públicas que garantam condições dignas de cumprimento das penas e promovam a ressocialização efetiva dos detentos. A reforma estrutural do sistema prisional é essencial para superar os desafios existentes e assegurar um sistema mais justo e humanizado de justiça criminal no país.

No contexto referente a ressocialização de indivíduos encarcerados é um desafio complexo enfrentado por sistemas penitenciários em todo o mundo, incluindo o Brasil. Este texto explora algumas ações e iniciativas que têm demonstrado sucesso na reintegração de ex-detentos à sociedade, utilizando casos coerentes e referências bibliográficas para embasar a discussão.

2.3 CASOS DE SUCESSO

Um exemplo de sucesso na ressocialização é o programa APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que tem ganhado reconhecimento pelo seu modelo diferenciado de gestão prisional. APACs são unidades penitenciárias privadas onde os detentos têm a oportunidade de participar

de atividades educacionais, profissionalizantes e de ressocialização, além de receberem apoio espiritual e psicológico. Segundo estudos, como o de Rezende, Ferreira, Sabatiello (2018) O Método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos - denominados recuperandos - são corresponsáveis por sua recuperação.

A primeira APAC foi criada em São José dos Campos (SP) no ano de 1972, com o objetivo principal de ressocializar, usando métodos e priorizando a confiabilidade no interno, ou seja, é depositado aos detentos a confiança para eles próprios serem os responsáveis por atividades fundamentais da instituição, o indivíduo passa a estar em um ambiente menos hostil, onde ele não necessita usar uniforme, tem um maior acesso ao mundo externo e aos seus familiares. Vale ressaltar que para ingressar em uma APAC, o apenado deve passar primeiro pelo sistema penitenciário tradicional.

Portanto, um grande diferencial das APAC's é que tudo é conduzido próprios internos, e isso é de extrema importância na reabilitação pois gera a responsabilidade e sentimento de serem úteis, dignos de confiança. A metodologia aposta na crença de que o ser humano pode ser salvo da vida do crime e reinserido assertivamente na sociedade. Enquanto o sistema comum pune e tem falhado em reabilitar, as APAC's dão ferramentas necessárias para a futura realidade, que será a liberdade.

Outro exemplo relevante são os programas de educação dentro das prisões, podemos citar o projeto Luz do saber que visa a alfabetização digital e o projeto de remissão pela leitura. Pesquisas indicam que o acesso à educação formal e à capacitação profissional aumenta significativamente as chances de reintegração bem-sucedida dos detentos após o cumprimento da pena. Estudo de Machado, Silva, Calixto (2016) destaca que programas educacionais dentro das prisões não apenas reduzem a reincidência, mas também proporcionam aos indivíduos as habilidades necessárias para competir no mercado de trabalho e se reintegrar à sociedade de forma produtiva.

Além disso, iniciativas de inclusão social e econômica como tarefas de educação profissional, cursos de formação, parcerias com empresas privadas, têm sido eficazes na promoção da ressocialização. Programas que facilitam a inserção dos ex-detentos no mercado de trabalho e que promovem sua participação em

atividades comunitárias são fundamentais para reduzir as barreiras à reintegração social.

2.4 PASTORAL CARCERÁRIA DENTRO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

A Pastoral Carcerária (PCR) surgiu em 1986, quando houve a primeira reunião da mesma já organizada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, tendo por base a alegria que Jesus Cristo pregava e transmitia a seus seguidores. Tem por base a doutrina social da Igreja católica, sendo hoje gestada pelo concílio do Vaticano segundo, onde o seu trabalho tem o objetivo de transformar não só o reeducando, mas também a forma como o Estado pune quem comete algum crime.

A religião é um meio de controle social, que através de seus dogmas direcionam o indivíduo a mudar de vida e convicções baseados naquilo que se prega em seu contexto religioso.

“E pode-se dizer que o presente órgão tem destaque por seu trabalho. Socialmente, a Pastoral Carcerária advém de uma decisão e, posteriormente, esta decisão se transforma numa ação, que interfere na vida social e prisional dos detentos”. (Silva, 2009, p.80)

Casos individuais também ilustram a importância de um suporte integral na ressocialização. Por exemplo, o caso de João dos Santos Ferreira, um ex-detento que realizou o ensino fundamental e médio dentro da cadeia, prestou o ENEM, e então conseguiu realizar o seu sonho de cursar Direito, mostrando assim que o seu desejo de mudança superava até mesmo a pena maior que 30 anos que lhe foi imposta. Este caso evidencia como intervenções personalizadas e apoio contínuo podem transformar vidas e reduzir as taxas de reincidência.

Em relação a presença da Pastoral Carcerária nas prisões, nota-se, portanto, inúmeras contribuições. Alena Pachioni (2012) destaca que além do trabalho de assistência religiosa, essa entidade atua com prestação de “serviços sociais, jurídicos e psicológicos”, toda essa contribuição acaba “promovendo a justiça social”.

Em suma, os sucessos na ressocialização de ex-detentos no Brasil são impulsionados por iniciativas que valorizam a educação, o apoio social e a inclusão econômica. A implementação eficaz dessas políticas requer não apenas investimentos adequados, mas também uma abordagem holística que considere as necessidades individuais e promova oportunidades reais de reintegração à

sociedade. Ao ampliar e fortalecer essas iniciativas, é possível não apenas reduzir a reincidência criminal, mas também construir um sistema de justiça criminal mais justo e humanizado.

A ressocialização dos detentos emerge como um desafio central. A falta de programas eficazes de educação, trabalho e assistência social dentro das prisões compromete os esforços para preparar os indivíduos para uma reintegração bem-sucedida na sociedade. Machado, Silva, Calixto (2016) ressaltam a importância dessas iniciativas como fundamentais para reduzir a reincidência criminal e promover a reintegração social. Para o futuro, é crucial implementar políticas públicas que promovam a inclusão social, reduzam as desigualdades e garantam condições humanas dignas para todos os indivíduos privados de liberdade. Ribeiro (2020) enfatiza a importância de uma abordagem holística que considere não apenas a punição, mas também a reabilitação e reintegração dos detentos na sociedade.

Assim, o Estado tem o dever de promover possibilidades para que o reeducando, quando posto em liberdade, não volte a delinquir. Inegavelmente, o encarceramento provoca muitas perdas, como: o distanciamento familiar e social, trabalho, saúde, moradia, dignidade, educação, dentre outras. Portanto, a assistência governamental é fundamental para que o egresso do sistema prisional possa refazer sua vida dignamente, ser capaz de se tornar um sujeito autônomo e emancipado, podendo intervir na sociedade de forma crítica e contribuir positivamente por meio do seu trabalho.

A religião é um dos maiores meios de controle social do mundo, que através de seus princípios atinge a uma grande parcela da sociedade, fazendo com que tais pessoas vivam de acordo com aquilo que é digno e correto.

Pode-se dizer que a religião é um meio de refúgio para o homem, onde ele se apega, alivia suas dores, encontra forças. Acreditar em um ser supremo, lhe faz ter fé que dias melhores virão, e em meio ao cenário de reclusão, se torna o único instrumento confiável para que este indivíduo não desista de sua própria vida.

3 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

O sistema prisional, com base no Código Penal de 1890, também passou a ser reformulado, as penas perpétuas ou coletivas foram extintas e instituídos 30 anos de reclusão como tempo máximo que um indivíduo pode ficar preso em regime fechado, independente da sentença Machado; Souza; Souza, (2013).

Em 1940 o Código Penal, em seu artigo 38, passou a compreender as pessoas privadas de liberdade como cidadãos: “o preso conserva os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral” Brasil, (1940).

Em 1984, foi criada a Lei de Execução Penal (LEP), visando regular os direitos e deveres da população aprisionada para com o Estado e a sociedade. Estabeleceu normas fundamentais a serem aplicadas durante o período de aprisionamento. A LEP fundamenta os direitos, deveres, sanções da disciplina e avaliação dos presos, tendo como foco a reintegração social, buscando a prevenção do crime e a preparação da pessoa presa para o retorno ao convívio social. Prevê à população prisional: assistência jurídica, educacional, social, religiosa e de saúde Brasil, (1984).

Lermen *et al.* (2015) ressalta três marcos fundamentais às políticas de saúde no sistema prisional. O primeiro está na LEP que, em seu artigo 14, preconiza: “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico” Brasil, (1984).

O segundo marco, conforme Lermen *et al.* (2015), foi o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) Brasil, (2004). Este foi desenvolvido visando à atenção à saúde fundamentada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), buscando o cumprimento do mandamento constitucional de que “a saúde é um direito de todos e um dever do Estado”. A equipe multiprofissional é ampliada demonstrando o conceito de saúde mais amplo, passam a compor a equipe: enfermeiro, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário.

Em 2014 aconteceu o terceiro marco das políticas sociais de saúde no âmbito prisional, ou seja, foi estabelecida a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do SUS, representando um expressivo avanço na atenção à saúde da população prisional, ampliação da noção de garantia de direitos sociais à saúde que passou a ser garantida não apenas à população privada de liberdade, mas a todos aqueles que circulam nos espaços prisionais Lermen *et al.*, (2015).

Segundo Lermen *et al.* (2015), a PNAISP traz em seu texto a nomenclatura “pessoas privadas da liberdade”, excluindo a forma reducionista da nomenclatura “preso” e “condenado”, que reduz a pessoa ao seu delito. A expressão “pessoas privadas de liberdade” amplia a compreensão de que as pessoas cumprindo pena no sistema penitenciário estão privadas apenas de sua liberdade, mas não dos direitos sociais aos princípios formadores do SUS, os quais têm como base uma concepção integral de sujeito e de saúde.

Portanto com passar dos anos existe uma evolução na melhoria e bem-estar dos apenados no sistema prisional. A evolução tecnológica e a globalização, junto com os projetos implantados nas penitenciárias, com escola, artesanatos, cursos técnicos entre outros traz benefícios aos detendo melhorando sua autoestima e transformando a vida deles, para quando chegar seu direito de liberdade, ter oportunidades no meio social e de trabalho.

3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL AO EGRESSO

O processo de reintegração social dos egressos do sistema prisional apresenta desafios que ultrapassam a esfera do sistema de justiça. No contexto brasileiro, marcado por disparidades regionais e desigualdades sociais, raciais e educacionais, a falta de suporte material, financeiro e psicossocial coloca os egressos em um ciclo de rejeição social e criminalidade.

Nesse sentido, o termo reinserção social presume que o indivíduo está fora da sociedade enquanto está encarcerado e por isso precisa ser reinserido, entretanto é muito difícil afirmar que uma pessoa esteja totalmente “fora”. Se considerarmos o sistema prisional como uma sociedade que tem suas regras e sua cultura, podendo até ser vista como uma sociedade dentro de outra Thompson, (1991 apud Torres, 2007), o sujeito desempenha um papel perante essa sociedade, mesmo que de maneira pejorativa, como o transgressor por exemplo, e mesmo privado de sua liberdade, ele ainda faz parte do sistema, cumprindo um papel.

Entretanto, foi apenas a partir da década de 1990 que Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública começaram a estimular o desenvolvimento de programas de assistência aos egressos do sistema prisional, financiando iniciativas com foco na prevenção à reincidência criminal.

O sistema prisional apenas segrega temporariamente o condenado pela ótica exclusiva da repressão Soares Filho, Bueno, (2016), as contraditórias metas de punir, prevenir e regenerar não alcançam os fins a que se propõem. Essa segregação acirra a condição de marginalização que o indivíduo se encontrava antes de ser privado de sua liberdade, que por sua vez nunca foi inserido integralmente.

A saída da prisão traz consigo uma série de elementos, sociais e psicológicos coercitivos para o indivíduo. Nesse sentido, ao retornarem ao convívio social, estes sujeitos se deparam com uma infinidade de dificuldades e misto de sentimentos como angústias e anseios, além de queixas, dúvidas e demandas; e tendo ainda como um entrave a falta de referências para enfrentar todas estas situações.

A legislação brasileira estabelece que a pena privativa de liberdade, necessariamente, deve se dar de forma progressiva, de maneira a alcançar a gradativa recuperação social do condenado.

3.2 A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA

À família atribuí um papel de destaque, sendo apontada como elemento central no processo de reintegração social, é fundamental para a reinserção social do preso. Quem a família acompanha, está o tempo todo junto, tem grandes chances de se reinserir. O apoio familiar ao detento, é a principal motivação para sua vontade de mudar, de não mais delinquir e de nunca mais voltar ao sistema prisional.

Contudo, apenas o apoio da família não basta. As ações voltadas à reintegração social são de extrema importância na promoção do encontro do interno com a sociedade. E entre as ações mais relevantes estão os programas de trabalho e educação. Os profissionais que atuam nesses campos precisam implantar uma política de reintegração social entre as duas áreas, obrigatoriamente, tem que estejam juntas.

O emprego é resultado da capacitação e proporciona estabilidade financeira, reduzindo as pressões econômicas que podem levar a comportamentos criminosos e à reincidência. A ressocialização através do social envolve uma variedade de ações voltadas para reintegrar indivíduos na sociedade de maneira construtiva.

O poder transformador da educação e do trabalho e na própria capacidade de transformação dos sujeitos, mas a sociedade não estaria preparada para receber o ex-presidiário.

A Lei de Execução Penal (n.º 7.210/1984) determina que a educação prisional e a assistência educacional compreendem a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

O Art. 18 do mesmo diploma normativo expõe que o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. O Artigo 18- A assevera que o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (BRASIL,1984; p. 3)

Através da Resolução CNPCP nº 03/2009, dispondo sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, há o estabelecimento de que as autoridades responsáveis devem oferecer, dentro do sistema prisional, atividades pedagógicas baseadas em conformidade com a legislação educacional e a Lei de Execução Penal. Senão vejamos:

Artigo 2º - As ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino (BRASIL,2009. P.1).

Para tanto, deve-se dentro do sistema prisional educação com espaços físicos adequados para melhor execução das práticas pedagógicas, bem como a inclusão dos gestores, técnicos e agentes penitenciários visando o envolvimento de todos no processo de ensino.

Com a alteração da Lei de Execução Penal pela Lei nº 12.433/2011, passou a vigorar que o sistema educacional prisional deve dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

A percepção do preconceito da sociedade em relação ao preso, era atrelada à visão sobre a falta de oportunidades. Não apenas fora, mas também dentro do sistema prisional faltariam oportunidades, o que constituía outro grande empecilho para a reintegração social.

A educação é uma prática sócio cultural que acompanha o processo de formação do indivíduo. Ou seja, a educação é um dispositivo de socialização dos indivíduos, uma ação exercida entre as gerações mais velhas sobre as novas, onde as práticas e o conhecimento construídos serão repassados das gerações antigas para as gerações atuais, preparando o cidadão para a sociedade, de acordo com a realidade política e a cultura de cada lugar.

3.3 ANÁLISE DE DADOS/ DISCUSSÃO

A privação da liberdade em decorrência da condenação pela prática de atos criminosos é uma penalidade temporária e transitória que, a partir de uma série de princípios e garantias legais, deveria assegurar a possibilidade de reparação do dano cometido, sem prejuízo à integridade física, mental e social do condenado. Cabe ao Estado propiciar sua reinserção social, possibilitando ao indivíduo o retorno à vida em sociedade, em condições mais favoráveis quando comparadas àquelas anteriores ao seu aprisionamento.

No ordenamento jurídico do país, existem três tipos de regimes de cumprimento de pena: o regime fechado (executável em estabelecimentos prisionais de segurança máxima ou média, denominados penitenciárias), o regime semiaberto (executável em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar) e o regime aberto (cumprido em casa de albergado ou em outro estabelecimento adequado).

Falar em ressocialização, que é o termo mais comum, pressupõe que a pessoa encarcerada não é um sujeito socializado, o que não é possível, uma vez que quando o sujeito nasce, ele se torna parte da sociedade e se desenvolve como ser social, passando pela socialização primária e secundária, sendo que a primeira, segundo Berger e Luckmann (2007), diz respeito ao nosso reconhecimento social, ou seja, o que sou na sociedade, estabelecendo o conceito do outro generalizado, já a socialização secundária está relacionada com a aquisição de conhecimentos de funções específicas perante a sociedade, direta ou indiretamente ligada com a divisão social do trabalho, a pergunta agora não é mais o que sou na sociedade e sim quem sou na sociedade.

A prisão é um local onde os mais pobres acabam ficando mais vulneráveis devido à sua baixa renda e tendem a ter uma incidência criminal mais destacada Espinoza, (2004, p. 127). Para Espinoza, a baixa escolaridade, renda e cor, em sua obra, mostram a realidade do sistema prisional, um sistema voltado para as classes menos favorecidas, para as minorias, um sistema que não considera as necessidades dos jovens.

A ressocialização de presos é um processo complexo que visa ajudar os indivíduos que estiveram detidos a se reintegrarem à sociedade de forma positiva e a reduzirem a reincidência criminal. Embora os métodos específicos possam variar de acordo com as políticas e programas em diferentes países e sistemas prisionais.

O ponto de partida da reintegração social é a garantia de humanização do acesso à sociedade da pessoa privada de liberdade, considerando-a como centro do processo, portanto levando em conta seu bem-estar, deixando o crime de lado. O sistema prisional brasileiro é reconhecidamente um modelo cuja legislação é uma das mais avançadas do mundo, porque possui mecanismos legais que garantem a ressocialização da pessoa privada de liberdade Miranda; Goldberg; Bermudez, (2022) entretanto a falta de investimentos para a manutenção dos serviços prisionais, dificultam as medidas de ressocialização.

A carência de investimentos adequados, acentuada pela ênfase na punitividade em detrimento da reintegração pós-liberdade, reforça esses desafios. Portanto, destaca-se a importância da atuação em rede entre os setores público, privado e a sociedade civil para otimizar o uso dos recursos, promover soluções integradas e superar obstáculos na assistência aos egressos, oferecendo suporte multidimensional para a reintegração social.

Diante dos resultados dos estudos realizados a ressocialização possibilita aos apenados uma reintegração não apenas social, mas que promova desafio,

valorizando a questão humana social através da remição de pena em ação voltada ao convívio social, visto que esta falta ao apenado não afeta apenas ele, mas também a família em geral.

Após cumprirem suas penas, os presidiários enfrentam uma série de desafios para se reintegrarem à sociedade. O principal deles é sem dúvida, encontrar emprego. A falta de emprego é o principal óbice à reinserção social. Ao saírem dos presídios não encontram situações favoráveis e nem pessoas dispostas a abrirem portas de emprego, devido ao grande preconceito das pessoas referente ao seu tempo de reclusão, causando assim uma punição dupla a esse indivíduo.

O emprego é essencial para a sobrevivência financeira. A constituição Federal de 1988, assim como a Lei de execução penal, nos evidencia em seu texto garantias a esses indivíduos que se encontram com sua liberdade suprimida e sem sombra de dúvidas o emprego é o alicerce para uma vida digna, é do trabalho que irá sair a subsistência do ser humano. Ter o trabalho como base na reabilitação do egresso, traz a oportunidade do desenvolvimento de uma nova habilidade positiva, de uma profissão, garantindo-o menos ociosidade e sensação de utilidade, não somente como pessoa humana, mas como membro atuante na sociedade.

Além disso, é importante frisar que após cumprir sua pena, e ser posto em liberdade, existe dentro daquela pessoa o desejo de mudança, a vontade de se redimir perante ao Estado e a sociedade. Então o primeiro pensamento que vem a cabeça é viver de forma digna, por meios lícitos, e para tal, se faz necessário a busca de trabalho, de oferecer sua mão de obra em troca de recursos financeiros para a manutenção da sua vida fora das grades. Porém, infelizmente, o que encontra na maioria das vezes é uma sociedade fechada, preconceituosa, indiferente as situações de inclusão, que são e devem ser uma realidade. E mediante a situação de negativa da sociedade nessa tentativa de reajuste social, restando poucas opções, esses indivíduos na grande maioria voltam a delinquir.

O artigo 1º da Constituição Federal de 1988, menciona em seu texto fundamentos essenciais ao Estado democrático de Direito, e entre eles está o importante princípio da dignidade humana. Tal princípio está diretamente ligado com o trabalho, pois o trabalho é a maneira mais eficaz de elevar a autoestima, se manter ocupado, exercer uma profissão, assim conquistando valores morais e também materiais. Pois a pecúnia se torna necessária para suprir as necessidades básicas.

Ou seja, o trabalho é a fonte principal da ressocialização do egresso, necessitando assim de incentivos por meio do Estado e parcerias com entidades

públicas e privadas. Muitos ex-detentos não possuem qualificação e muito menos experiências no âmbito profissional, por isso é tão importante o papel da sociedade como ponte de acesso do ex-presidiário ao retorno do convívio social e ingresso ao mundo profissional.

Devemos ter em mente que o Direito, como um todo, incluindo a Constituição Federal de 1988, a Lei de execução Penal de 1984, e os mandamentos normativos, constitui preceitos que orientam e definem métodos. Porém, o principal alicerce para a ressocialização se tornar fator real e não mera teoria é o papel da sociedade como agente de ressocialização, por meio das oportunidades direcionadas aos indivíduos que estiveram privados de liberdade outrora, assim, como também a vontade de mudança do próprio apenado.

O emprego é uma necessidade básica para qualquer indivíduo, e para os egressos do sistema prisional, ele assume um papel ainda mais crucial. Após o cumprimento da pena, muitos ex-detentos enfrentam uma realidade de exclusão social, marcadas por dificuldades econômicas extremas, sem uma fonte de renda estável torna-se quase impossível sustentar-se e prover suas famílias, o que os torna ainda mais vulneráveis à marginalização. A ausência de um trabalho remunerado contribui para perpetuar o ciclo de pobreza e exclusão social. Para os egressos o emprego representa a possibilidade de alcançar autonomia econômica e reconstruir suas vidas a partir de bases legais.

Além da dimensão econômica, o trabalho desempenha um papel essencial na formação de uma identidade social positiva. Para os egressos do sistema prisional, o emprego é uma forma de reinserção na sociedade, permitindo que eles se enxerguem como cidadãos produtivos e úteis. Essa inclusão é fundamental para reconstruir o senso de pertencimento. Na visão de Paulo Freire (1996), a construção de uma identidade positiva está diretamente ligada à capacidade do indivíduo atuar de forma consciente e transformadora em seu meio. O trabalho, quando acompanhado de uma educação humanizadora, permite que o egresso não apenas se reintegre à sociedade, mas também reconstrua sua autoestima e protagonismo, características essenciais para a ressignificação de sua trajetória.

Um dos principais desafios enfrentados pelo sistema prisional Brasileiro é a alta taxa de reincidência criminal. Estudos mostram que a ausência de oportunidades legítimas de trabalho é um dos principais fatores que levam ex-detentos a reincidir em atividades ilícitas. O emprego, nesse sentido, funciona como elemento estabilizador, oferecendo uma alternativa, para o não retorno à criminalidade.

No Brasil, dados da DEPEN indicam que cerca de 70% dos ex-detentos enfrentam dificuldades para encontrar emprego após o cumprimento da pena. Isso evidencia a necessidade de políticas públicas externas para inclusão laboral dessa população, como forma de prevenir a reincidência e promover a segurança pública.

O estigma social à condição de ex-detento representa uma barreira, uma vez que muitos enfrentam preconceito e discriminação, o que limita suas oportunidades de emprego e acesso a redes de apoio. Além disso, as barreiras estruturais, como a escassez de empregos disponíveis e a falta de qualificação profissional, dificulta ainda mais a reintegração. Outro fator é a ausência de suporte psicológico adequado. A experiência da prisão pode deixar marcas profundas, e muitos ex-detentos lidam com traumas, ansiedade e dificuldades de adaptação, que exigem atenção especializada.

Deste modo, a escassez de programas de reabilitação impacta a ressocialização dos egressos. Embora haja iniciativas pontuais voltadas para educação e capacitação profissional, elas são insuficientes e muitas vezes descontinuadas. Como resultado, muitos detentos saem do sistema sem as ferramentas necessárias, tornando-se mais vulneráveis à reincidência criminal. A falta de suporte após a saída da prisão contribui para a estigmatização e exclusão dos egressos no mercado de trabalho.

O fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, e a implementação de programas de capacitação profissional são algumas das alternativas que podem oferecer novas perspectivas para os ex-detentos.

Lima (2019) ressalta que as condições de vida nos presídios brasileiros são tão degradantes que, em vez de promover a reabilitação, reforçam comportamentos violentos e a exclusão social. Isso compromete a reintegração dos indivíduos e a segurança dentro das prisões, perpetuando um ciclo de violência. O sistema penal, ao invés de ser um agente de mudança, reproduz e amplifica essas desigualdades, resultando em uma seletividade punitiva que penaliza desproporcionalmente grupos vulneráveis.

O acesso a emprego é uma dificuldade significativa, já que muitas empresas hesitam em contratar ex-detentos devido a preconceitos. Isso resulta em altas taxas de desemprego, forçando muitos a recorrer a atividades informais ou ilícitas para sobreviver, perpetuando o ciclo criminal (Lima, 2019). O desafio vai além da reintegração; é preciso transformar as percepções sociais e as estruturas que perpetuam a marginalização.

É necessário considerar uma abordagem que leve em conta as condições sociais, econômicas e psicológicas que cercam os indivíduos. O crime muitas vezes reflete problemas mais profundos, como pobreza e exclusão social, e isso deve ser central na formulação de políticas públicas voltadas para a prevenção e a reintegração. Programas que incluam educação, capacitação profissional e suporte psicológico podem reduzir a reincidência e promover uma transformação social.

Entre esses desafios, a reincidência criminal e a efetiva reintegração de detentos na sociedade ocupam um lugar central nas preocupações jurídicas e sociais. A inclusão social visa integrar na sociedade indivíduos e grupos que foram excluídos, garantindo-lhes acesso igualitário a oportunidades e recursos em diversas áreas da vida social, como educação, emprego, saúde e participação política.

Romeu Kazumi Sasaki, um dos principais estudiosos do tema no Brasil, descreve a inclusão social como um processo bilateral, em que tanto a sociedade quanto os indivíduos excluídos trabalham juntos para solucionar problemas e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

No Brasil, a inclusão social é implementada por meio de uma variedade de políticas públicas e iniciativas sociais, com o objetivo de reduzir desigualdades e promover a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Os principais objetivos da inclusão social são os seguintes:

- garantir igualdade de acesso a serviços, proporcionando a todos os cidadãos acesso igualitário a serviços essenciais;
- promover a igualdade de oportunidades econômicas para garantir que todos tenham as mesmas chances de obter emprego digno e renda suficiente para viver;
- combater a discriminação e o preconceito, criando leis que proíbem e punem comportamentos discriminatórios em todos os setores da sociedade;
- promover a participação política e social para assegurar que todos os grupos, especialmente os marginalizados, tenham voz ativa nas decisões políticas e sociais que afetam suas vidas.

A inclusão social é um conceito amplo que visa integrar indivíduos ou grupos historicamente marginalizados ou excluídos da participação plena na sociedade. Esse conceito abrange diversas dimensões, incluindo acesso a direitos, oportunidades econômicas, serviços sociais e participação política. Assim, a relação entre inclusão social e direitos humanos é fundamental para o desenvolvimento de

sociedades que valorizam a dignidade, a igualdade e o bem-estar de todos os seus membros.

A reintegração social dos ex-detentos no Brasil é profundamente comprometida por um conjunto de fatores inter-relacionados. Primeiramente, destaca-se a prevalência do estigma social, que representa uma das maiores barreiras à reintegração, afetando negativamente as oportunidades de emprego e, por consequência, a estabilidade econômica e social desses indivíduos.

O fortalecimento do acompanhamento pós-penal deve ser uma prioridade nas políticas públicas, criando redes de apoio que facilitem a reintegração social e profissional. A colaboração entre governo, empresas e ONGs é fundamental para promover um ambiente inclusivo.

A ideia da reabilitação ou da ressocialização é uma perspectiva que enfatiza a ideia de que os infratores podem ser transformados e reintegrados à sociedade por meio de intervenções eficazes. Nessa abordagem, a educação é considerada uma ferramenta essencial para promover a mudança de comportamento dos detentos (Nascimento, 2020).

A educação desempenha um papel crucial na reintegração social, e programas que vão além da alfabetização são essenciais para proporcionar habilidades práticas e teóricas. A implementação de cursos de formação profissional, em parceria com instituições educacionais, pode equipar os ex-detentos com competências necessárias para o mercado de trabalho. Costa (2016) ressalta a urgência de capacitar esses indivíduos para romper o ciclo de marginalização. Ainda mais, o suporte psicológico é fundamental para lidar com traumas que dificultam a adaptação à vida fora do cárcere.

A educação no sistema prisional é vista como um meio de capacitar os detentos a adquirirem novas habilidades, conhecimentos e perspectivas que os ajudem a se tornar cidadãos produtivos após a liberação.

A reabilitação propõe que os infratores podem aprender a agir de maneira socialmente aceitável e a abandonar padrões de comportamento criminoso por meio da educação. Além disso, enfatiza a importância do apoio contínuo após a liberação, garantindo que os detentos tenham a oportunidade de aplicar as habilidades e conhecimentos adquiridos na prisão em suas vidas fora dela (Galiotto; Medina, 2023).

Através da educação, os detentos podem desenvolver uma compreensão mais profunda das normas e valores da sociedade e, assim, serem menos propensos a se envolverem em comportamentos criminosos após a liberação. A

educação é vista como um mecanismo de controle social positivo, pois capacita os indivíduos a fazerem escolhas informadas e a se integrarem de maneira construtiva na comunidade (Oliveira, 2021).

A evolução da educação nas prisões ao longo da história é um tópico fundamental. Inicialmente, as prisões tinham uma abordagem punitiva e careciam de programas educacionais. No entanto, ao longo do tempo, houve uma mudança de paradigma, com reconhecimento crescente da importância da educação como meio de reabilitação. Modelos contemporâneos enfatizam a educação como um direito dos detentos e um meio de promover a reintegração. Essa evolução na compreensão da educação no sistema prisional é crucial para entender o estado atual da educação nas prisões (Galiotto; Medina, 2023).

A relação entre educação e redução da reincidência criminal é um tema relevante e complexo, que pode ser associado às ideias do renomado educador brasileiro Paulo Freire (1985), conhecido por sua pedagogia crítica e sua ênfase na educação como uma ferramenta de transformação social e empoderamento individual. A abordagem de Freire se relaciona com a redução da reincidência e como suas ideias podem ser aplicadas no contexto prisional, posto que ele acreditava que a educação tinha o poder de libertar as pessoas da opressão e da marginalização (Freire, 1996), tendo desenvolvido a pedagogia do oprimido (Freire, 1997), na qual defendia que a educação não deveria ser um processo bancário, no qual o conhecimento é simplesmente depositado nos alunos, mas sim um diálogo crítico e participativo no qual os alunos são agentes ativos em seu próprio processo de aprendizagem.

Uma das contribuições mais importantes de Freire foi a ideia de conscientização, que envolve a reflexão crítica sobre as estruturas de poder e opressão (Freire, 1997). No contexto prisional, isso pode significar ajudar os detentos a compreender as circunstâncias sociais e econômicas que os levaram à criminalidade, bem como as consequências de suas ações. Os programas educacionais podem incentivar os detentos a refletir sobre suas escolhas e a entender como suas ações afetam não apenas suas próprias vidas, mas também as vidas de suas famílias e comunidades.

Considerando a concepção de Paulo Freire sobre a prática educativa para jovens e adultos, no sistema prisional, como um processo de mudança social, que abrange alfabetização, ensino fundamental e médio para este grupo vulnerável, cada membro em regime prisional vai aprender a se dialogar, pensar antes de agir,

respeitar e construir oportunidades. O educando precisa ter a finalidade de socializar e humanizar esses indivíduos.

A pedagogia de Paulo Freire também enfatiza a importância da reconstrução da identidade e da autoestima. Muitos detentos enfrentam estigmatização e baixa autoestima devido à sua condição de condenados. A educação pode desempenhar um papel fundamental na construção de uma identidade mais positiva e na promoção da autoestima (Freire, 1996).

A relação entre a educação baseada nas ideias de Paulo Freire e a redução da reincidência está na capacidade da educação de capacitar os detentos a se tornarem cidadãos mais informados, críticos e responsáveis. Quando os detentos adquirem habilidades, conhecimento e autoestima, eles estão mais bem preparados para enfrentar os desafios da vida pós-libertação.

Além disso, a conscientização crítica promovida pela educação pode levar os detentos a tomar decisões mais informadas e éticas em suas vidas, reduzindo a probabilidade de retornar ao comportamento criminal. Portanto, a educação não apenas fornece ferramentas práticas para a ressocialização, mas também transforma a mentalidade e as projeções dos detentos, tornando-os menos propensos a reincidir.

Por ressocialização compreende-se a forma de readaptar os condenados ao convívio em sociedade, porém, a maioria das penitenciárias tem como enfoque a punição, há uma superlotação e condições subumanas de moradia e alimentação precária, contrariando a finalidade da ressocialização. De acordo com Studart (2017):

Ressocializar não é tarefa das mais fáceis. Ressocializar apenados é ainda mais difícil porque vai de encontro aos dogmas sociais segundo os quais a recuperação 'destes indivíduos' não faz parte do mundo real, não é passível de ser realizada, não merece que se desprendam esforços neste sentido, devendo os apenados permanecer no submundo porque passaram à condição de sub-humanos. O encarceramento continua exatamente o mesmo das épocas remotas: o afastamento de indivíduos que delinquentes – aglomerando, em sua maioria, os menos privilegiados. Parafraseando, a desigualdade social anda de mãos dadas com o ato criminal, visto que, para que boa parte da população permaneça no estado de miséria, pobreza absoluta e privado da educação básica de um /estado, uma outra parcela tem de estar se beneficiando. (Studart, 2017, p. 7).

A ressocialização do apenado objetiva a inclusão social deste com uma visão diferente da marginalizada que antes tinha. É importante ressaltar que ressocializar o condenado nada tem a ver com reeducação, mas sim reinserção social, muito embora a sociedade exija que o apenado seja excluído da mesma. A inclusão social tem como ponto essencial o princípio da dignidade da pessoa

humana, este que está ligado a direitos e deveres que envolvem condições básicas e necessárias para que uma pessoa tenha uma vida digna, com isto, a importância do Estado e sociedade para reintegrar o apenado. Nas palavras de Studart (2017), o objetivo desejado pela ressocialização seria:

[...] devolver ao detento a dignidade, elevar a sua autoestima, por meio da efetivação de projetos que tragam proveito profissional. O trabalho, sem dúvidas, é um dos fatores que resgatam a dignidade humana do apenado. A falta de políticas públicas e o descaso fazem com que o processo de reintegração do apenado fique cada vez mais distante das penitenciárias brasileiras. (Studart, 2017, p.7)

As medidas de ressocialização ajudam a reduzir a reincidência, mas para que isso ocorra é necessário um amplo cenário que possibilite essas medidas, como o acesso aos direitos sociais: saúde, educação, trabalho e assistência social.

Para Prado (2005, p. 449), “A aplicação da pena importa reafirmação do ordenamento jurídico e, nesse sentido, é retribuição. A pena deve ser proporcional à gravidade do delito praticado”.

No Estado Democrático de Direito, como no Brasil, todos os direitos fundamentais estão dispostos na Constituição, não só para orientar, mas também para condicionar o trabalho do legislador penal, uma vez que nas constituições encontram-se os valores que o Estado estabelece para o cumprimento dos principais interesses da superestrutura ou das suas finalidades.

Martins (1999, p. 29), observa que nem mesmo o abrandamento gradativo das penas foi suficiente para sanar o problema da criminalidade, que continuou crescendo e superlotando os presídios, trazendo novos problemas e ressalta:

Exemplo claro disso é a superlotação dos presídios, cadeias ou penitenciárias, que, ao invés de resolver o problema, tem se constituído em causa de agravamento, ante o contato indiscriminado de infratores que não apresentam maiores riscos à comunidade, com criminosos perigosos, promovendo-se a interação entre eles, e formando-se a faculdade do crime. (Martins, 1999, p. 20).

Propostas, ideias renovadoras não faltam e nunca faltaram para solucionar os problemas carcerários. Não bastaria aplicar a Lei das Execuções Penais, afastando, portanto, a imagem de fracasso do sistema carcerário. A lei de execução da pena já existe e todos querem a sua aplicação, porém o Estado que detém o comando para tal, não a viabiliza.

A seletividade penal e as disparidades sociais e raciais na aplicação das penas são questões adicionais que influenciam a execução das penas no Brasil. Dias (2017) destaca que grupos marginalizados, como jovens negros e de baixa

renda, são desproporcionalmente afetados pelo sistema penal, refletindo injustiças estruturais e raciais que permeiam o sistema de justiça criminal brasileiro.

A reinserção social de presidiários é um desafio importante para a sociedade brasileira. É preciso investir em políticas públicas e programas eficientes voltados para a ressocialização dessas pessoas. Essas políticas devem garantir acesso à educação, trabalho, moradia, saúde e assistência social. Elas devem também promover a inclusão social e a reintegração das pessoas egressas na comunidade.

Assim como existe a criação de vários incentivos do Governo com destinação de vagas para deficientes em concursos públicos, a cota nos programas de bolsas de estudos em instituições privadas para negros e indígenas, deveria também ter incentivos com políticas de afirmações para ex-detentos para garantir o seu retorno ao mercado de trabalho.

A reinserção através da educação ou do trabalho técnico precisa ser aplicada para que a sociedade e o mercado de trabalho sintam a confiança no acolhimento de ex-detentos, sabendo as empresas que o Estado está fazendo a sua parte garante mais oportunidades.

O estresse vivenciado em uma penitenciária pode apresentar seus malefícios em eventos mais tarde. Fiorelli e Mangini (2015) afirmam que os ex-detentos frequentemente apresentam alterações comportamentais após o retorno à sociedade, como tendência ao isolamento social, rejeição de convites para eventos e preferência por locais mais tranquilos. Além disso, enfrentam o estigma de serem vistos como "criminosos", tanto pela sociedade quanto pelos próprios familiares, o que dificulta sua reintegração. As marcas físicas deixadas por maus-tratos durante a prisão também impactam negativamente a recuperação, trazendo lembranças constantes dos traumas vividos e tornando o processo de reabilitação mais complexo.

Dependendo do grau causado pelo trauma, o mesmo irá necessitar de ajuda psicológica e psiquiátrica para conseguir lidar com o preconceito que irá sofrer. Assim, a reinserção, sem dúvida, será um grande desafio para aquele que desconhece a nova realidade que lhe espera.

Fiorelli e Mangini (2015) apontam que há uma interação constante entre o interno e o externo na experiência humana, onde um influencia o outro de maneira significativa. Durante o processo de retorno à sociedade, o ideal criado no isolamento é confrontado com a realidade externa, gerando o que os autores denominam como uma síndrome de readaptação. Esse processo exige que as

pessoas envolvidas se (re)conheçam, mas alertam que isso não ocorre de forma simples ou imediata.

Tudo isso é acarretado porque a sociedade e os seus familiares seguem o ciclo natural da vida, as mudanças acontecem de acordo com as necessidades apresentadas e a readaptação a cada uma delas, são elas como: culturais, psicológicas, econômicas e políticas.

Trabalhar durante o processo de ressocialização deve ser contínuo para a mudança no estilo de vida. Esse processo pode ocorrer dentro da prisão, onde pode se criar meios para que o apenado tenha acesso a trabalhos que sejam revertidos na diminuição da sua pena ou que invistam em cursos profissionalizantes, onde o mesmo após cumprir sua pena tenha uma profissão e se sinta mais capacitado e seguro em sociedade.

Desenvolver ações dentro do sistema carcerário é de suma importância para que o apenado tenha um trabalho digno, que tenha mudanças de atitudes, valores e comportamentos, que o ato de desenvolver uma atividade durante o cumprimento da pena lhe dê a oportunidade no mercado de trabalho e ter uma vida mais digna.

Consegue-se perceber que a superlotação, a má administração do Estado, bem como a falta de investimento na qualificação do indivíduo dentro dos presídios e fora dele são fatores que corroboram para a dificuldade de reinserção e ressocialização do egresso na sociedade, ainda que a prisão como pena venha sofrendo várias mudanças ao longo dos anos.

Fora da prisão os egressos encontram o preconceito da sociedade e dos empregadores que não compreendem que o ex-presidiário cumpriu a sua pena e para o sucesso de sua ressocialização é necessária uma segunda chance e este preconceito é o maior desafio que os egressos enfrentam.

4 CONCLUSÃO

A reinserção social tem sido acompanhada de vários estigmas sociais e preconceitos, o que torna a ressocialização do egresso na sociedade um grande desafio. Lutar contra os estigmas e conceitos pré-definidos tem se mostrado ser

uma tarefa árdua, pois já estão enraizados. Podemos definir estigma como o ato de definir valores negativos a determinada pessoa ou grupo por atos que foram cometidos outrora, é um rótulo que lhe deixa uma marca que impede que suas qualidades sejam notadas pela comunidade em geral, sendo assim um conceito negativo pré-definido que tende a isolar e gerar um sentido de insegurança nas relações, criando barreiras que dificultam a efetividade em se reinserir. Quando falamos sobre “Reinserção social”, temos que deixar evidenciado que é o ato de um indivíduo que se encontrava privado de liberdade estar sendo inserido de volta ao seio da sociedade.

A seletividade penal e o perfilamento racial são práticas presentes no cárcere, que se iniciaram com a repressão à vadiagem e a pobreza e se consolidaram da maneira que conhecemos hoje, isto é, um sistema penitenciário permeado pelo autoritarismo e repressão. O racismo, a iniquidade do acesso às políticas públicas, a lógica punitivista e a violência são fatores que contribuem para o cenário atual de total ilegalidade das prisões paulistas, onde a função proposta, de reintegração social não é alcançada.

Os graves problemas carcerários do Brasil têm levado o poder público e a sociedade a refletir sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar esta política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas.

Observa-se que a taxa de reincidência tem se mostrado com números preocupantes, o que gera questionamentos com pertinência científica, como a causa de tanta criminalidade e mesmo com tamanho sofrimento em uma unidade prisional, longe de suas famílias e de suas atividades sociais, ainda voltam a delinquir? Devo admitir que existem muitas hipóteses, e a maioria delas está cercada de preconceitos e subjetividade. Diante de uma sociedade onde as desigualdades sociais são marcantes, torna-se injusto considerar um pensamento absoluto que estamos em uma camada inatingível de hombridade, e que a criminalidade é um fato natural da pobreza, assim sendo, não existiriam os crimes de “colarinho branco”.

A escalada crescente de violência está estampada diariamente em telejornais, programas televisivos, documentários que abordam crimes que ganham grande repercussão e que atentam sobre os chamados bens jurídicos fundamentais que são a vida, integridade física, a honra, a liberdade e o patrimônio. Com isso o número de detentos tem aumentado a cada dia, e não é novidade que o sistema

penitenciário brasileiro enfrenta desafios como a superlotação, escassez de ações políticas, problemas de falta de assistência de saúde dos presos, e principalmente com condições precárias em infraestrutura, além do alto índice de violência dentro das prisões, as facções não são fatos sociais invisíveis.

A superlotação nos presídios brasileiros acentua tamanha violência dentro do cárcere, o que não contribui em nada para a reabilitação desses presidiários. O sistema encontra-se em colapso, o Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo, a ocupação dos presídios está acima de sua capacidade, causando assim condições insalubres para se cumprir a pena que visa punir e ressocializar.

Entretanto presos também são reinseridos de forma assertiva ao seio da sociedade, o que mostra que as medidas de ressocialização se aplicadas com as estratégias certas e auxílio da sociedade terão resultados significantes. Sobre a reinserção, a pessoa ao cumprir a sua pena, precisa voltar a se sentir parte do seu ambiente, sua família, suas ocupações, seu trabalho, retomar a sua vida. Ressocializar é fazer com que aquele sujeito que passou anos privado de suas liberdades básicas, compreenda que é melhor compor sociedade e cumprir seus deveres de cidadania, ao invés de ser um presidiário. É reescrever a sua história, que foi suspensa temporariamente pelos efeitos da pena.

O período de cárcere não priva somente da liberdade em seu direito básico de ir e vir, é necessária a conscientização que esta pessoa está limitada de todas as relações do seu potencial como pessoa humana que é. É sabido que o sistema penal brasileiro busca a reintegração do ex-recluso na sociedade, a lei 7.210 de 1984 institui a ressocialização dos condenados, tal ressocialização visa preparar o indivíduo para ser inserido ao seio da sociedade, realocado no seu ambiente de cidadania, retomando as atividades que um dia lhe pertenceram por direito.

É preciso ter em mente que esta pessoa que cometeu ato ilícito e após julgamento por meios legais ser considerado culpado, responderá por seus atos através de sua reclusão. A partir desse momento novas condições serão impostas às suas vivências, grupos prisionais que lutam por dominação e ditam um código de ética que deve ser seguido rigorosamente, como é sabido. Além da própria imposição estatal, para cumprimento da LEP.

Há a necessidade de políticas públicas voltadas para a oferta de treinamento profissional, preparando os presos para o mercado de trabalho e proporcionando habilidades e certificações que possam ajudá-los a encontrar emprego após a liberação.

No processo de ressocialização, é necessário também o aconselhamento e apoio psicológico, fornecendo uma abordagem que trate de problemas comportamentais, de saúde mental e de dependência química que possam contribuir para o comportamento criminoso. O trabalho comunitário e social deve promover a participação dos presos em atividades de trabalho comunitário que possam ajudar a integrá-los à sociedade. A liberdade condicional e o monitoramento pós-liberação também são fundamentais.

Também vale ressaltar o apoio à família e aos envolvidos com a família dos presos no processo de ressocialização, pois o apoio da família é de fundamental importância para a ressocialização do indivíduo e desempenha um papel crucial na reintegração bem-sucedida à sociedade. Ressocializar é a saída para um futuro de diminuição da criminalidade.

Notadamente se percebe que a maior inovação da reforma de 1984 foi a introdução das penas restritivas de direitos, pois elas criam obrigações, limitam direitos e reduzem a liberdade do condenado temporariamente, além do fato de serem autônomas, substitutivas e reversíveis.

Conclui-se a necessidade de Política pública que envolva o poder público voltada aos presídios do Brasil, para que assim, em parceria com o setor privado, possam trabalhar juntos com intuito de melhorar a segurança pública e a qualidade de vida dos apenados e da sociedade no seu aspecto geral. Tais políticas e programas devem buscar garantir, por exemplo, acesso a educação, trabalho, moradia, saúde e assistência social.

A educação, como prática libertadora, não existe, fora da sociedade e tampouco fora da vida do homem, pois ela tem um papel importante nas relações sociais e na construção de conhecimentos, fazendo com que cada indivíduo seja um ser social diante da realidade que ele está inserido, tornando-o participativo e aprofundando seus conhecimentos.

A educação atua em todos os campos e atividades desempenhados pelo homem e um desses espaços é a escola. Mesmo estando o indivíduo privado de liberdade, é através dessa relação com a prática educacional que ele pode resgatar a sua natureza humana, seus valores éticos, morais, sociais e a sua maneira de pensar e agir na sociedade, as atividades pedagógicas podem fazer com que os indivíduos produzam o seu trabalho.

Essas políticas devem garantir acesso à educação, trabalho, moradia, saúde e assistência social. Elas devem também promover a inclusão social e a reintegração das pessoas egressas na comunidade. Ao investir na reinserção, a

sociedade brasileira pode ajudar a reduzir o crime e a violência, e construir um futuro melhor para todos.

Se de um lado a pena (punição) é necessária para a preservação da sociedade, é imprescindível que se observe também seus critérios de utilidade e garantias do direito.

REFERÊNCIA

ALVES, M. A., & Netto, L. P. Privatização de presídios e direitos humanos no Brasil: um debate necessário. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, 187-206.2018.

ASSIS, R. D. (ED.). **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. [s.l.] CEJ. v. 39 2007.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan.2002.

REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo (Coord.). **APAC: A humanização do sistema prisional**: Sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil. Belo Horizonte, MG: AVSI Brasil, 2018.<https://www.avsibrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/03/APAC-humanizacao-do-sistema-prisional.pdf> Acesso em. 04 dez. 24

BECCARIA, Cesare. **De los delictos y de las penas**. Tradução de Juan A. de Iñs Casas. Madrid: Alianza, 1982.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. A sociedade como realidade subjetiva. In: A construção social da realidade: **tratado de sociologia do conhecimento**, p. 173-241, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1 / Cezar Roberto Bitencourt. —21. Ed. rev., ampl. e atual.— São Paulo: Saraiva,2015.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em. 20 nov. 24

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 julho 1984. <https://www.planalto.gov.br/> Acesso em. 20 nov. 24

COSTA, Taílson Pires. **Penas Alternativas**: Reeducação adequada ou estímulo à impunidade? 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

COSTA, M. F. **Saúde mental e reinserção social: a importância do suporte psicológico para ex-detentos**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 32, n. 6, p. 234-249, 2016. <https://doi.org/10.36298/gerais2019120207> Acesso em. 20 nov. 24

DIAS, C. A. **A seletividade penal no Brasil: um estudo de suas causas e efeitos**. São Paulo: IBCCRIM.2017

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**; seleção de textos de José Arthur Gianotti. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura et alli. São Paulo: Abril cultural, 1978.

ESPINOZA, Olga. **A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo**. São Paulo:

IBCCRIM, 2004.

FIORELLI, José Osmar; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GALIOTTO, Solange; MEDINA, Júlio Eduardo Damasceno. Incluir para reduzir: a educação como recurso no sistema prisional. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 6, 2023. <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/983>. Acesso em. 04 dez. 24

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria: forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. In: Os Pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LERMEN, H. S., et al. Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. **Physis**, v. 25, n. 3, p. 905-924, set. 2015 <https://www.scielo.br/j/physis/a/zJDxMf6BFhghN5NX5DmjptH/>. Acesso em. 04 dez. 24

LIMA, J. **Desafios da Reinserção de Egressos no Mercado de Trabalho**.(2019).

MACHADO, C., SILVA, R. S., & CALIXTO, C. P. Educação e direitos humanos no cárcere: um estudo sobre as práticas educacionais no sistema prisional brasileiro. **Educação & Realidade**, 41(4), 1137-1158.2016.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. D. R.; SOUZA, M. C. D. Sistema penitenciário brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, p. 1-12, 2013.

MARTINS, Jorge Henrique Schaefer. **Penas alternativas: comentários a nova lei 9.714/98 que altera dispositivo do código penal**. 1ª. ed. Curitiba: Juruá, 1999.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séc. XVI e XIX)**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINAYO, M. C. S., & Constantino, P. A superlotação carcerária no Brasil como fator criminógeno. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 115, 311-331.2015.

MIRANDA, R. B.; GOLDBERG, A.; BERMUDEZ, X. P. D. **Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero?** Ciência & Saúde Coletiva, vol. 27 (n. 12), 2022. <https://www.scielo.br/j/csc/a/Kkv6VbqHPPXs5TNDtq9vkWK> Acesso em. 04 dez. 24

NASCIMENTO, Esther Mendonça. **As penas como forma de ressocialização do condenado**. 2020, 61 fl. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade

Evangélica de Goiás, Anápolis, 2020.

OLIVEIRA, Suely Franco. **Historicidade e práticas educativas da educação prisional no Brasil**. 2021, 110 fl. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

<https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/4715> Acesso em. 04 dez. 24

PACHIONI, Alena. Prisão, políticas públicas e religião. 2012.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. v.1. 5.ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RIBEIRO, M. A. Contribuições da psicologia para repensar o conceito de trabalho decente. **Revista Psicologia: Organizações & Trabalho (rPOT)**, p. 5, 2020.

<https://repositorio.usp.br/item/003004798> Acesso em. 04 dez. 24

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: **construindo uma sociedade para todos**. 7ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SILVA, Bartolomeu Ferreira da. **O Papel da Pastoral Carcerária, como órgão de monitoramento externo, na prevenção à tortura nos presídios da Paraíba**. Dissertação (Mestrado em ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

SOARES FILHO, M. M.; BUENO, P. M. M. G. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. In: **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 21 (n.7), p. 1999-2010, 2016.

STUDART, Lucia Maria Curvello. **A Reinserção social dos egressos do sistema prisional brasileiro**: Realidade ou Utopia? **Episteme Transversalis**, [S.l.], v. 5, n. 1, ago. 2017.

TORRES, A. A. Críticas ao tratamento penitenciário e a falácia da ressocialização. **Revista de Estudos Criminais**, v. 7, n. 26, p. 107-125. Porto Alegre, 2007.

ZAFFARONI, E. R., Alagia, A., & Slokar, A. **Derecho Penal Especial: Introducción a la Criminología**. Buenos Aires: Ediar.2008

ZAFFARONI, E. R., **Tratado de Derecho penal**. Buenos Aires: Editorial Editar, 1987

DEPEN. **Dados sobre a População Carcerária Brasileira**. Disponível em: [SENAPPEN — Secretaria Nacional de Políticas Penais](#). Acesso em. 29 nov. 24